

Conforme solicitação da Sra. Sandra Pereira de Freitas, para avaliação do Imóvel, situado na Av. Francisco Perotti, 243 Vila Paraíso – com área construída de 209,30m², e terreno de 428,10m².

Tendo em vista que a construção, encontra-se em situação precária, sendo necessário uma demolição para que um novo proprietário, faça aproveitamento do terreno.

Sendo assim, eu Maurício dos Santos Correia, corretor de imóveis, registrado no Creci nº 82.654F, avalio o referido imóvel pelo valor bruto de R\$ 420.000,00- (quatrocentos e vinte mil reais)

endas
622
veis.com.br
- Campinas - SP
perolaimoveis.com.br

Pérola 2 - Aluguel
📞 3342-5666
perola2@perolaimoveis.com.br
Rua Iporanga, 55 - Campinas - SP



Campinas, 26 novembro de 2025

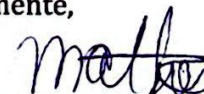
Ilma. Sra. Sandra Pereira de Freitas

Nesta,

Em atenção a sua solicitação para avaliação do imóvel situado Av. Francisco Perotti, no. 243, Vila Paraíso -Campinas CEP 13043-570, com uma área de construção total de 209mts e o terreno com 428mts.Sendo que a área de construção encontra-se em estado precário e toda deteriorada, sem condições mínimas de moradia, restando somente o terreno que , na conformidade de nossos conhecimentos do mercado imobiliário, avaliamos o mesmo pelo valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Sendo só o que nos restava para o momento, somos,

Atenciosamente,


MATHEUS TEGÃO

Corretor de Imóveis – Creci 264112

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana - CEP: 13088-901 - Campinas - SP - Telefone: (19) 2101-3329

E-mail: upj5a8campinascv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002955-67.2022.8.26.0114 - N° ordem: 2022/000163**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Gerson Vilhena Pereira Filho e outros**
 Requerido: **Tamara Pereira Aranha Barbosa e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO GONÇALVES MAURO TERRA**

Vistos.

1. Fls. 314/315: anote-se a penhora no rosto dos autos. Dê-se ciência às partes.

Tarje-se o processo, bem como cadastre-se alerta no sistema informatizado para que a penhora seja observada por ocasião do levantamento de valores.

Oficie-se ao juízo de origem, comunicando a anotação da penhora ora determinada, servindo a presente decisão como ofício para tal finalidade.

2. Diante da ausência de manifestação da parte requerida, que importa em anuência tácita quanto ao valor atribuído ao imóvel nas avaliações de fls. 308/309, bem como quanto à modalidade de venda pretendida, qual seja, a alienação por iniciativa particular, **homologo**, para fins de alienação, o valor de R\$ 420.000,00.

No mais, para análise do pedido de alienação particular, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte requerente se ultimar-se pessoalmente o procedimento, ou se o fará por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no juízo.

No mesmo prazo, providencie a parte requerente tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.

Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação por

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana - CEP: 13088-901 - Campinas - SP - Telefone: (19) 2101-3329

E-mail: upj5a8campinascv@tjsp.jus.br

iniciativa particular os corretores e leiloeiros que promoverem seu credenciamento no juízo da execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação de profissional para sua realização.

Intime-se.

Campinas, 22 de junho de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA